



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTO

L E I No 3.000

" Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de COMERCIO DE MADEIRAS E ARTIGOS AFINS. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1o - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao Senhor LEANDRO RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.096.855, e inscrito no CPF sob o nº 846.147.061-34, residente e domiciliado à Rua Vicente Lombardi, 1.216, nesta cidade de Pereira Barreto-SP, ou à firma que vier a ser constituída, imóvel este com a área de 2.025,00 metros quadrados, situado à Rua Perimetral e Rua Projetada 01, do Loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, constantes dos Lotes nos 05, 06 e 07 da quadra " F " , dentro das seguintes divisas e confrontações :-

LOTE No 05

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 05 da quadra " F " , do Loteamento Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

" Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Perimetral, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 03 e; finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros confrontando-se com o lote nº 06" .

LOTE No 06

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 06 da quadra " F " , do Loteamen-

Assinado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTA

to Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Projetada 01, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

" Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Projetada 01, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote nº 04, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote nº 08 e; finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros confrontando-se com o lote nº 05, todos da mesma quadra " .

LOTE Nº 07

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 07 da quadra " F " do Loteamento Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

" Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Perimetral, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote nº 09, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote nº 05 e; finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros confrontando-se com o lote nº 08 " .

- ARTIGO 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de COMERCIO DE MADEIRAS E ARTIGOS AFINS.
- ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e 12 (doze) meses, para a apresentação da razão social de sua firma, com registro na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e documentos e, o término da obra em 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da aprovação da presente Lei.
- ARTIGO 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.
- ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTA

PARAGRAFO UNICO :- O donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, con forme previsto no caput deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6o - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5o desta Lei, quando :-

1o - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;

2o - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2o desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARAGRAFO UNICO :- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

ARTIGO 7o - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra.

ARTIGO 8o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto,
18 de Dezembro de 2000.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA